



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**INDICAÇÃO N° \_\_\_\_\_ DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Autor: VEREADOR FRANCO VALÉRIO*

*Partido: PROS*

*"Indica a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias e ao Ilustríssimo Secretário Infraestrutura e Logística Wesley de Souza Lopes, sobre a seguinte proposição Plenária"*

O Vereador **FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA – PROS**, Membro da Câmara Municipal de Cáceres, que abaixo subscreve, propõe à nobre Mesa, consultado o Augusto e soberano Plenário, na forma regimental, a presente **INDICAÇÃO** para que seja encaminhado expedientes à Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres/MT **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística **WESLEY DE SOUZA LOPES**, visando com a máxima urgência, a **CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA, NA RUA DR. LEOPOLDO AMBRÓSIO FILHO, EM FRENTE À ESCOLA CÍVICO-MILITAR, SENADOR MARIO MOTTA.**

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

**FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA**

Vereador



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### **JUSTIFICATIVA**

Este vereador recebeu vários pedidos e reclamações de alunos e pais, com relação ao Transito em frente ao Colégio **Estadual Cívico-Militar, Senador Mário Motta**, considerando as várias ocorrências de acidentes na frente da escola e nas imediações.

Assim, esta Indicação visa sensibilizar o Poder Executivo Municipal para construir em caráter de urgência essa faixa elevada, até para aumentar a segurança de pedestres e chamar a atenção dos motoristas, sejam eles condutores de veículos ou motocicletas, aumentando a segurança de pedestres no trânsito local.

Além de garantir a travessia segura aos pedestres, as faixas elevadas têm como função fazer com que os motoristas diminuam a velocidade de seus veículos, já que o obstáculo colocado à sua frente funciona como se fosse um redutor de velocidade.

Estivemos pessoalmente no local, onde fomos recebidos pelo Prof. Gédson Cardoso Kempe, Diretor do Colégio e pudemos constatar o problema pela qual passa aquela escola, oportunidade em que constatamos o grande fluxo de pessoas, em especial de alunos que saem do local, bem como dos veículos que por ali transitam, e, assim, verificamos a necessidade urgente de implantação desta faixa elevada. Vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



O maior benefício da faixa elevada é que o pedestre, ao atravessar, não precisa mudar de nível em relação à rua, o que facilita a mobilidade de pessoas com dificuldades físicas, além de crianças, idosos e cadeirantes.

A Resolução nº 738 do CONTRAN decreta a forma como deve ser feita a faixa elevada:

“Art. 1º A faixa elevada para travessia de pedestres é aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 2º A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Art. 3º A faixa elevada para travessia de pedestres deve atender a projeto-tipo constante do ANEXO I da presente Resolução e apresentar as seguintes dimensões:

I – Comprimento: igual à largura da pista, garantindo as condições de drenagem superficial;

II – Largura da superfície plana (plataforma): no mínimo 4,00m e no máximo 7,00m, garantindo as condições de drenagem superficial. Larguras fora desse intervalo poderão ser admitidas, desde que devidamente justificadas pelo órgão de trânsito;

III – Rampas: o comprimento das rampas (H no anexo I) deve ser calculado em função da altura da faixa elevada, com inclinação entre 5% e 10% em função da composição do tráfego e da velocidade desejada;

IV – Altura: deve ser igual à altura da calçada, desde que não ultrapasse 15 cm. Em locais em que a calçada tenha altura superior a 15 cm, a concordância entre o nível da faixa elevada e o da calçada deve ser feita por meio de rebaixamento da calçada, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 9050.

Art. 4º A faixa elevada para travessia de pedestres pode ser implantada somente em trechos de vias que apresentem características operacionais adequadas para tráfego em velocidade máxima de 40 km/h, seja por suas características naturais, seja por medidas para redução de velocidade.

Art. 5º A faixa elevada para travessia de pedestres não pode ser implantada em trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes características:

I – rampa com declividade superior a 6%;

II – curva ou interferência que impossibilite a boa visibilidade do dispositivo ou de sua sinalização;

III – pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV – ausência de iluminação pública ou específica. Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá implantar faixa elevada para travessia de pedestres em trecho de via com declividade superior à citada no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego.”

Sabedores que é de responsabilidade do poder público proporcionar maior interação e alegria entre os Municípios, vimos através desta pedir atenção especial no nosso pleito.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2023.

**FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA**

Vereador